

# CIMEC

COMISSÃO INDEPENDENTE  
DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
DAS MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

# RELATÓRIO SEMESTRAL

**15 de julho de 2022**

**Auditório António de  
Almeida Santos**





COMISSÃO INDEPENDENTE  
DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
DAS MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

---

# **Contexto e objetivos das Medidas Especiais de Contratação pública - MEC**

# Lei n.º 30/2021, de 21 de maio

---

- I. **Aprovação de Medidas Especiais de Contratação pública (MEC)**
- II. **Alteração ao Código dos Contratos Públicos**
- III. **Alteração ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos**
- IV. **Alteração ao regime jurídico aplicável à constituição, estrutura orgânica e funcionamento das centrais de compras.**

# Alterações ao Código dos Contratos Públicos

---

## Duplo propósito:

- **aperfeiçoar e corrigir** diversos aspetos do regime de contratação pública que apresentavam graves incoerências e insuficiências desde a revisão do Código em 2017
- adotar medidas enformadas pelo escopo de **“agilização de diversos passos procedimentais,**

*Na procura da **simplificação, desburocratização e flexibilização** dos procedimentos de formação dos contratos públicos,*

***o aumento da eficiência da despesa pública***

*e a promoção de um **mais efetivo, e menos delongado, acesso àqueles contratos por parte dos operadores”***

(7.º parágrafo do Preâmbulo da Proposta de Lei n.º 41/XIV /1ª in DR n.º 113, II série-A, pp. 46 e ss., que constitui o antecedente legislativo da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio).

# Aprovação das **Medidas Especiais de Contratação pública** - MEC

---

- **Contexto:** Crise sanitária, económica e social causada pela pandemia Covid-19 sem termo à vista
- **Escopo:** Retoma da economia e a dinamização das estruturas sociais
  - *designadamente*, por via da **alocação adequada** dos **fundos comunitários a projecto de investimento**, “cuja implementação não raras vezes é dificultada por motivos meramente procedimentais,  
  
sendo claro o **objetivo de contribuir para a aceleração da respetiva execução**”

# Medidas Especiais de Contratação pública - MEC

---

*Âmbito de aplicação bastante vasto:*

- Promoção de intervenções relativas à execução de *projetos financiados ou cofinanciados por Fundos europeus*
- Promoção de intervenções integradas no âmbito do *Programa de Estabilização Económica e Social* ou no *Plano de Recuperação e Resiliência*
- *Outras áreas em que foram identificadas carências na sociedade civil e consideradas de especial prioridade política*

# Medidas Especiais de Contratação pública - MEC

*Outras áreas em que foram identificadas carências na sociedade civil e consideradas de especial prioridade política*

- os contratos celebrados nas áreas da **habitação pública** ou de **custos controlados**, os contratos de **intervenção em imóveis cuja titularidade e gestão tenha sido transferida para os municípios** no âmbito do processo de descentralização de competências
- os contratos de aquisição de bens, serviços e obras públicas no âmbito das **tecnologias de informação e conhecimento**
- Renovação, construção ou reabilitação de imóveis no âmbito do **setor da saúde, das unidades de cuidados continuados e integrados, e do apoio social** no âmbito das pessoas idosas, da deficiência, da infância e da juventude
- os contratos celebrados no âmbito da gestão de combustíveis do **SGIFR**
- contratos que tenham por objeto a **aquisição de bens agroalimentares**

# As MEC podem ser agrupadas em **3 grandes categorias:**

---

- I. Procedimentos simplificados** de **Concurso público**, de **Concurso limitado por prévia qualificação** e de **Consulta prévia** para a formação dos contratos referidos nos **artigos 2.º a 6.º** da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (abaixo dos limiares europeus)
- II. Aumento dos limiares de valor que condicionam a escolha do procedimento de:**
  - **Consulta prévia (simplificada)** com **convite a 5 entidades**
  - **Ajuste direto simplificado**, nos termos gerais do artigo 128.º do CCP
  - **Ajuste directo e da Consulta prévia ( regime geral do CCP)** para a formação dos contratos *no âmbito do SGIFR*
- III. Nos Concursos públicos ou Concursos limitados por prévia qualificação com publicação de anúncio no JOUE** (igual ou superior aos limiares europeus) - **dispensa de fundamentação** da decisão de **redução dos prazos mínimos** de apresentação de propostas e/ou candidaturas **com base na urgência**



# Procedimentos simplificados de Concurso público, Concurso limitado por prévia qualificação e Consulta prévia

---

- I. obrigatoriedade de *tramitação eletrónica*
- II. *dispensa de fundamentação* da decisão de **não contratação por lotes** (artigo 11.º)
- III. *dispensa de fundamentação* da fixação do **preço base** (artigo 11.º)
- IV. *flexibilização do regime de impedimentos* relativo à situação contributiva ou tributária dos candidatos ou concorrentes, **permitindo-se**, em determinadas condições, que **possam participar concorrentes ou candidatos com dívidas não regularizadas à segurança social ou ao fisco**, se resultarem de uma *impossibilidade temporária de liquidez e não excederem € 25 000* (n.º 2 do artigo 13º)

# Procedimentos simplificados de Concurso público, Concurso limitado por prévia qualificação e Consulta prévia

---

- V. os **prazos mínimos** de *audiência prévia* previstos no CCP (3 dias e 5 dias) passam a constituir os **prazos-regra**, não sendo possível fixar prazos mais alargados (artigo 14.º)
- VI. possibilidade de *não ser exigida caução ao adjudicatário por falta de liquidez deste, caso demonstre a impossibilidade* de proceder ao **depósito em dinheiro e obter seguro da execução do contrato a celebrar ou declaração de assunção de responsabilidade solidária** (n.º 1 do artigo 15º)
- VII. *redução dos prazos de impugnação administrativa* para **3 dias** (artigo 16.º)

# Medidas Especiais de Contratação pública - MEC

---

## Desígnio nacional subjacente a estas medidas

Num contexto em que é premente **acelerar a execução do PRR, PEES e fundos comunitários e intervenções nas áreas de especial prioridade política**

**importa agilizar, simplificar e promover o recurso mais alargado a procedimentos menos abertos,**

**em que as exigências da concorrência não são intensas**

## Duas ideias chave

# Medidas Especiais de Contratação pública - MEC

Duas ideias chave:

- I. O recurso e a efetiva utilização dos procedimentos concursais simplificados, da consulta prévia e do ajuste direto simplificado é sinal de que o programa legislativo está a ser cumprido: **garantir a realização do bem comum**, através de um **regime de contratação pública mais claro, menos complexo e mais ágil**. *Quanto menos forem utilizadas as MEC, mais fica evidenciado não estarem a desempenhar o papel e a atingir os objectivos para que foram concebidas*
  
- II. Como é óbvio, existe o **risco de um desvirtuamento e utilização das MEC não para as legítimas finalidades para que foram criadas, mas para condutas menos diligentes e ponderadas, abusivas ou até ilícitas,**

sendo aptas, em abstrato, a *promover uma ambiente mais propício a violações da imparcialidade, igualdade de tratamento ou mesmo à corrupção e ao desperdício dos recursos públicos*

# Medidas Especiais de Contratação pública - MEC

São estes riscos que justificaram o reforço da fiscalização das MEC e presidiram :

- I. À criação da CIMEC
  
  - II. À obrigação de remessa de todos os contratos MEC, inclusive, dos ajustes diretos simplificados e em especial daqueles de valor inferior ao limiar acima do qual ficam sujeitos a fiscalização prévia, para o Tribunal de Contas
- 
- I. Duplicação do valor das coimas a aplicar pelo IMPIC

# Fiscalização reforçada das MEC

---

As MEC estão sujeitas a um **regime reforçado de fiscalização**

*que acresce à fiscalização exercida em geral* sobre as entidades públicas e as entidades privadas *v.g*

- Tribunal de Contas
- IMPIC
- Entidades gestoras dos fundos comunitários
- Inspeção-geral de Finanças
- Autoridade da Concorrência
- Tribunais administrativos

# CIMEC

COMISSÃO INDEPENDENTE  
DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
DAS MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

## Natureza, Composição e Atividades

---

# Fiscalização reforçada das MEC

---

Artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 30/2021: **criação da *Comissão Independente para o Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública – CIMEC***

***Missão:*** acompanhar e fiscalizar os procedimentos adotados ao abrigo das Medidas Especiais de Contratação pública

controlando, de modo particular, o cumprimento das ***exigências de transparência e imparcialidade*** que lhe são aplicáveis,

assim como a ***execução dos contratos*** celebrados na sequência desses procedimentos.



# Independência da CIMEC

---

A CIMEC é um **órgão independente**, *sem personalidade jurídica*

- **funciona junto da Assembleia da República**, que assegura o *apoio administrativo, logístico e financeiro da Comissão*
- mas que **atua de forma independente** no desempenho das funções que lhe são cometidas pela lei,
- **não podendo solicitar nem receber instruções ou orientações** da Assembleia da República, do Governo ou de quaisquer outras entidades públicas ou privadas

# Composição da CIMEC

---

A CIMEC é um **órgão colegial**, composto por **5 membros**, cujo **estatuto** garante a **independência das suas funções**

- Modo de designação dos seus titulares
- Incompatibilidades e garantias de imparcialidade

**Início de funções em 2 de novembro de 2021**, conforme Declaração n.º 17/2021, publicada no DR, I série, n.º 207, de 25 de outubro

# Competências da CIMEC

---

- Emitir *Recomendações*, individuais ou genéricas, dirigidas às entidades adjudicantes
- Elaborar Relatórios semestrais de avaliação sobre os procedimentos e a celebração e execução dos respetivos contratos, os quais são remetidos ao **Governo**, à **Assembleia da República**, ao **Tribunal de Contas** e ao **Ministério Público**, para os devidos procedimentos legais
- **Solicitar informações às entidades adjudicantes** relativamente aos procedimentos tramitados e aos contratos celebrados ao abrigo das MEC

(artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 30/2021)

# Missão e competências

---

O grande desafio da CIMEC foi o de procurar definir qual o seu papel e o contributo acrescentado para o controlo e boa execução das MEC,

num quadro de múltiplos órgãos e entidades que exercem a missão de fiscalização do regime da contratação pública

## 2 objectivos:

- I. *Evitar redundâncias* no sistema de controlo das MEC e *colocar enfoque no acompanhamento*
- II. Estabelecer *mecanismos de articulação* e colaboração com as entidades que têm acesso direto aos dados das MEC

# Missão da CIMEC

---

1º **Monitorização, com especial enfoque ao nível macro, da aplicação as MEC: Identificação das principais tendências** (v.g. comparação com regime geral do CCP) , **categorias de patologias e dos principais riscos** oferecidos com a aplicação das MEC

2º **Papel pedagógico:** promoção da *profissionalização e capacitação* dos decisores públicos e operadores económicos mediante uma **comunicação clara das regras de tramitação e exigências de transparência e imparcialidade** e **incentivo às melhores práticas**, e, em paralelo, **afastar alguma resistência na sua aplicação**

3º **Evidenciação e divulgação junto da comunidade em geral do modo como têm sido aplicadas as MEC**, até no sentido de garantir um **maior conhecimento e divulgação** das *boas práticas e utilização adequada e frutífera das MEC* e **apaziguar e promover uma maior pacificação social** face a medidas que geram um sentimento generalizado de desconfiança

# Atividades desenvolvidas

---

A CIMEC encetou, logo desde o início, um conjunto de **reuniões com diversas entidades** imprescindíveis na arquitetura do modelo de contratação pública em Portugal por forma a **auscultar os diversos atores com intervenção na contratação pública, em particular, sobre as MEC**

- Tribunal de Contas
- IMPIC, IP
- AMA
- Entidades gestoras das plataformas eletrónicas de contratação pública
- APMEP — Associação Portuguesa dos Mercados Públicos

# Atividades desenvolvidas

---

- **Criação de um site da CIMEC**, na página da Assembleia da República ([www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/cimec.aspx](http://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/cimec.aspx))
- **Recolha e sistematização de toda a legislação relevante** a nível nacional e da União Europeia aplicável à contratação pública, reportando-a em local específico do seu **site**

# Atividades desenvolvidas

---

- **Elaboração e publicação de 3 Recomendações genéricas**, publicadas no site da CIMEC, no Portal Base do IMPIC e no Portal da Transparência, **respeitando aos seguintes temas**:
  - **Envio obrigatório de todos os contratos** celebrados ao abrigo das **MEC para o Tribunal de Contas**
  - **Exigência de os procedimentos pré-contatuais** adotados ao abrigo das **MEC**, nos termos previstos no artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, **só poderem ser iniciados após ter sido, previamente, assegurado o respetivo financiamento ou cofinanciamento europeu**
  - **Âmbito e regime jurídico dos procedimentos tramitados e contratos celebrados ao abrigo das MEC, bem como da fiscalização aplicável**



# Atividades desenvolvidas

---

- **Elaboração de um Questionário (*Survey*) destinado a auscultar as entidades adjudicantes sobre:**
  - A aplicação e/ou intenção de utilização das MEC *versus* a aplicação do regime geral do CCP
  - As principais dificuldades na aplicação das MEC
  - As principais vantagens da aplicação das MEC
  - A utilização de determinadas medidas de simplificação MEC

# CIMEC

COMISSÃO INDEPENDENTE  
DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
DAS MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

## Âmbito de Aplicação

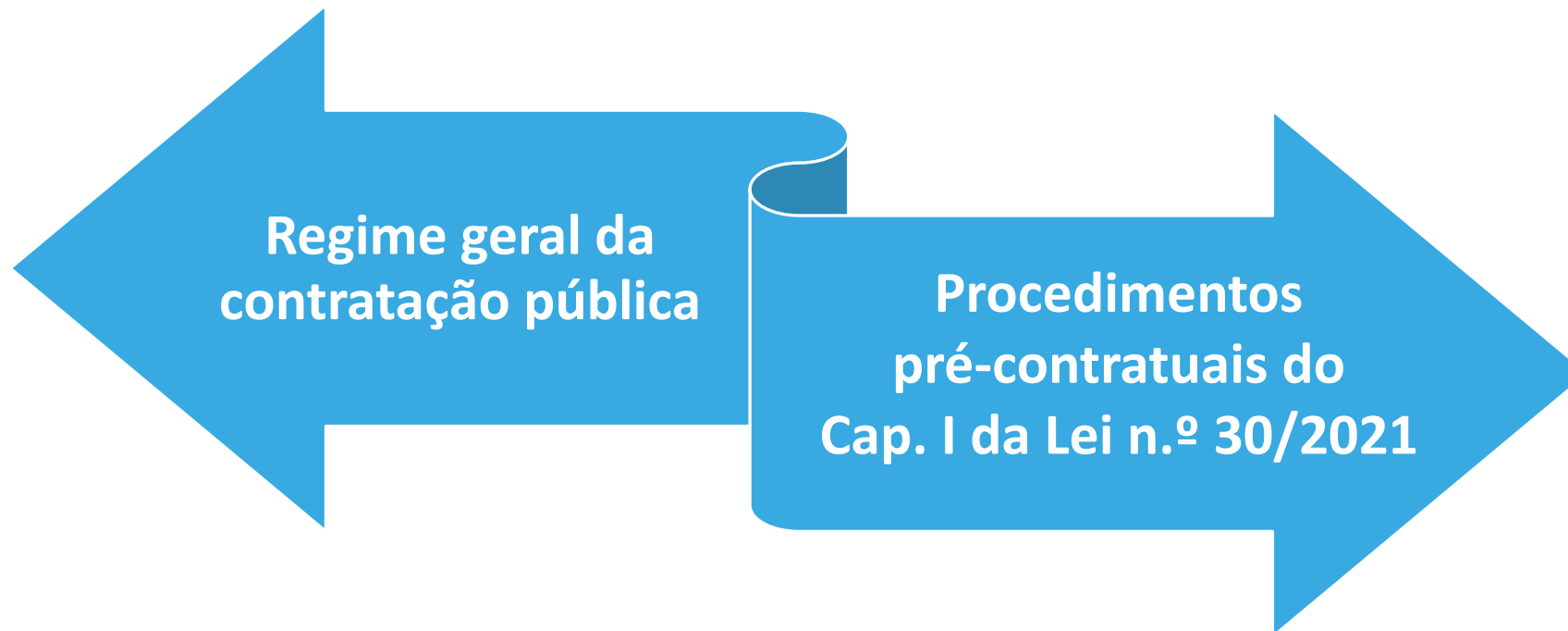
# Medidas Especiais de Contratação Pública

---

# Recurso às MEC: Faculdade das entidades adjudicantes

---

Decisão de escolha do procedimento



# Recurso às MEC: Faculdade das entidades adjudicantes

---

Decisão de escolha do procedimento e qualificação das MEC

**Apenas devem ser consideradas MEC os procedimentos tramitados e os contratos celebrados ao abrigo do disposto no Capítulo I da Lei n.º 30/2021 (artigos 2.º a 8.º)**

# Recurso às MEC:

## Faculdade das entidades adjudicantes

---

Qualificação das MEC – centralidade do regime do artigo 2.º

A remissão constante nos artigos 3.º a 6.º para o artigo 2.º reporta-se às MEC que podem ser adotadas



desnecessidade de, simultaneamente, existir um projeto financiado ou cofinanciado por fundos europeus

# Recurso às MEC: Heterogeneidade das MEC

---

Fins dos procedimentos

Período temporal / vigência

Tipo contratual

Procedimentos a adotar

# Heterogeneidade das MEC

## Fins dos procedimentos

As MEC têm um campo de aplicação diversificado consoante os *fins a que se destinem* os procedimentos de formação de contratos:

- Contratos que se destinem à execução de **projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus**
- Contratos em matéria de **habitação e descentralização**, que se destinem **(i)** à promoção de habitação pública ou de custos controlados; ou **(ii)** à intervenção nos imóveis cuja titularidade e gestão tenha sido transferida para os municípios, no âmbito do processo de descentralização de competências
- Contratos em matéria de **tecnologias de informação e conhecimento**, associados a processos de transformação digital, que tenham por objeto: a aquisição de equipamentos informáticos, aquisição, renovação, prorrogação ou manutenção de licenças ou serviços de *software*, a aquisição de serviços de computação ou de armazenamento em *cloud*, a aquisição de serviços de consultoria ou assessoria e a realização de obras públicas

# Heterogeneidade das MEC

## Fins dos procedimentos

As MEC têm um campo de aplicação diversificado consoante os *fins a que se destinem* os procedimentos de formação de contratos:

- Contratos no âmbito do **setor da saúde e do apoio social**
- Contratos relativos à execução do **Programa de Estabilização Económica e Social** (PEES) e do **Plano de Recuperação e Resiliência** (PRR) que se destinem à promoção de intervenções que, por despacho do membro do Governo responsável pelo sector de atividade sobre o qual recaia a intervenção em causa, sejam considerados integrados no âmbito do PEES ou do PRR



# Heterogeneidade das MEC

## Fins dos procedimentos

As MEC têm um campo de aplicação diversificado consoante *os fins a que se destinem* os procedimentos de formação de contratos:

- Contratos a celebrar no âmbito do **Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais** “necessários à gestão de combustíveis no âmbito do SGIFR”

Não é admissível o recurso às MEC para o desenvolvimento de outras atividades prosseguidas pelas entidades que integram o *SGIFR* para além das que respeitem à gestão de combustíveis

# Heterogeneidade das MEC

## Fins dos procedimentos

As MEC têm um campo de aplicação diversificado consoante os *fins a que se destinem* os procedimentos de formação de contratos:

- Contratos a celebrar relativos à **aquisição de bens agroalimentares**:
  - Provenientes de produção em modo biológico
  - Fornecidos por detentores do Estatuto da Agricultura Familiar, aprovado pelo DL n.º 64/2018, de 7/8; ou
  - Fornecidos por detentores do estatuto de «Jovem Empresário Rural», aprovado pelo DL n.º 9/2019, de 18/1.

# Heterogeneidade das MEC

## Fins dos procedimentos

- Contratos a celebrar relativos à **aquisição de bens agroalimentares**

**Não podem as entidades adjudicantes utilizar os procedimentos simplificados MEC, e.g. a consulta prévia simplificada, para a aquisição de bens agroalimentares**



**Ajuste direto simplificado do CCP**

# Heterogeneidade das MEC

## Período temporal / vigência

- I. Limite máximo temporal – termo certo: até 31 de dezembro de 2022
- II. Sem limite de tempo
- III. Regime híbrido: sem limite de tempo, mas enquanto estiverem em vigor PEES e PRR

# Heterogeneidade das MEC

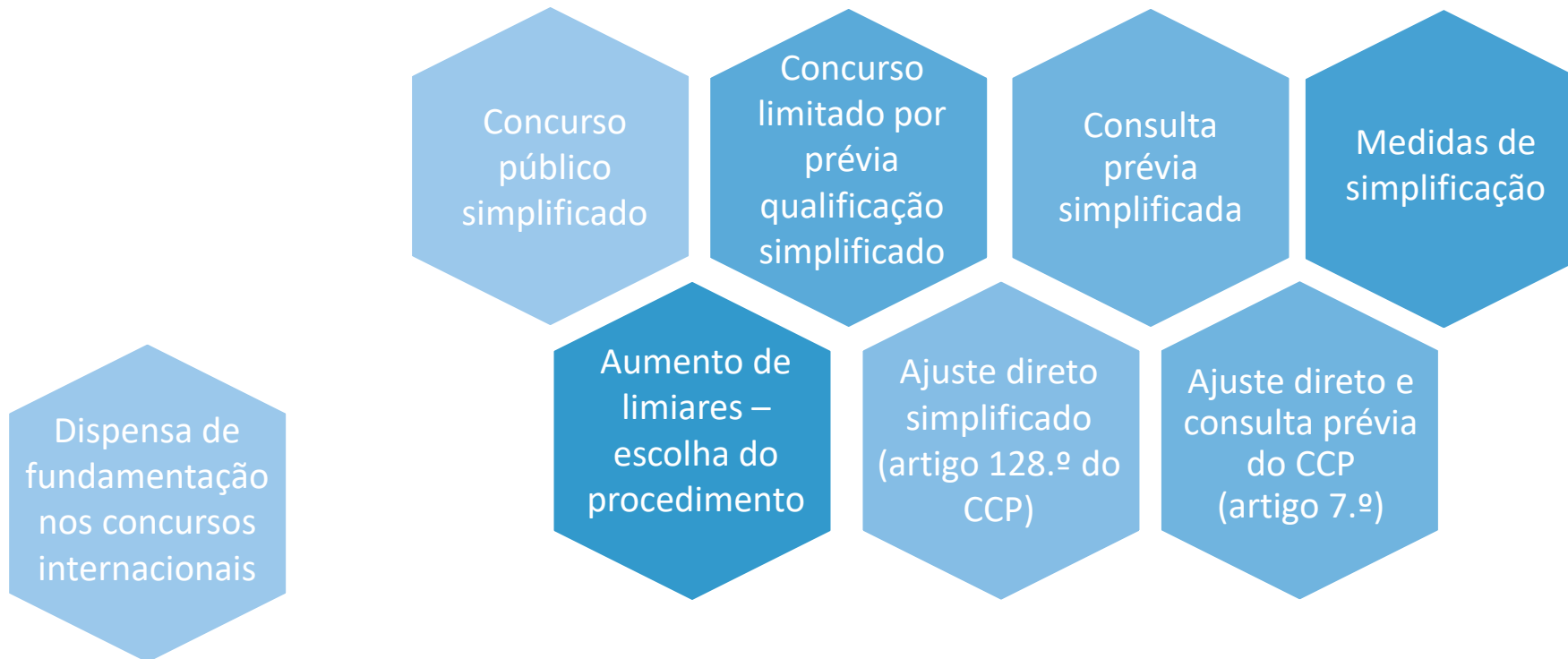
Tipo contratual

Tipos  
contratuais  
identificados

Todos os tipos  
de contratos

# Heterogeneidade das MEC

## Procedimentos a adotar



# Recurso às MEC

## Procedimentos a adotar

- Avaliação de riscos vs benefícios no recurso a procedimentos simplificados
- Utilização de medidas de simplificação com parcimónia
- Implementação de medidas mitigadoras no contexto dos procedimentos simplificados

**Boas  
práticas**



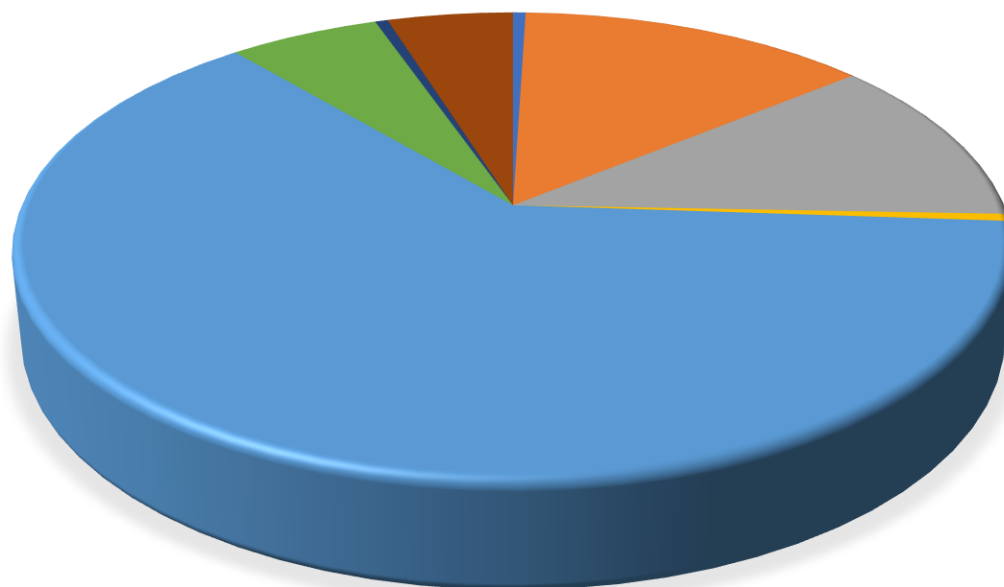
COMISSÃO INDEPENDENTE  
DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
DAS MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

# Os dados sobre as Medidas Especiais no 1.º Relatório Semestral

---

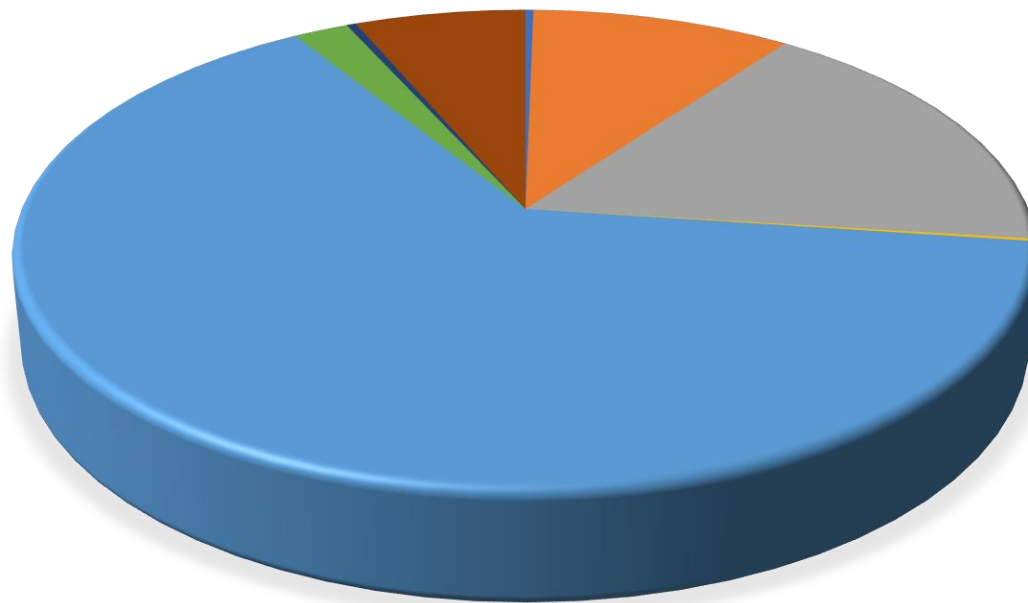


# Número dos procedimentos MEC repartido pelos artigos da Lei n.º 30/2021



- Habituação e descentralização – artigo 3º
- Tecnologias de informação e conhecimento – artigo 4º
- Setor da saúde e do apoio social – artigo 5º
- Bens agro-alimentares – artigo 8º
- Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2º
- Programa de Estabilização Económica e Social – artigo 6º
- Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) – artigo 7º
- Plano de Recuperação e Resiliência – artigo 6º

# Procedimentos MEC repartidos pelos artigos da Lei n.º 30/2021, em preço base



- Habituação e descentralização – artigo 3º
- Tecnologias de informação e conhecimento – artigo 4º
- Setor da saúde e do apoio social – artigo 5º
- Bens agro-alimentares – artigo 8º
- Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2º
- Programa de Estabilização Económica e Social – artigo 6º
- Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) – artigo 7º
- Plano de Recuperação e Resiliência – artigo 6º

# A classificação dos procedimentos MEC junto do IMPIC

---

Qualquer que seja o critério adotado, há **predominância de procedimentos pré-contratuais relativos à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus (artigo 2.º)**

Tal pode ficar a dever-se a:

- À **maior apetência desta área de aplicação das MEC**. Estes projetos foram desde sempre assumidos como o **“foco essencial”** que justificou a criação do quadro legal das MEC
- **Pela utilização do artigo 2.º**, designadamente **em detrimento** do artigo 4.º (**tecnologias de informação e conhecimento**), quando a matéria em causa se enquadrava neste artigo. O mesmo poderá verificar-se com as **intervenções relativas à execução do PEES e do PRR** (artigo 6.º)

# A classificação dos procedimentos MEC junto do IMPIC

---

Tal deve merecer a **especial atenção dos decisores políticos** uma vez que pode **desvirtuar a utilização das MEC e inquinar uma avaliação *ex post* dos dados e da execução dos contratos**

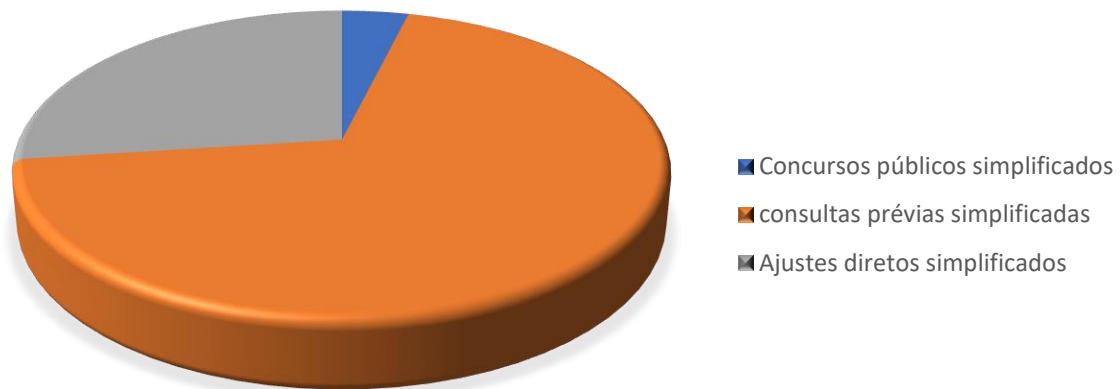
Sugere-se, assim, que deve ser **ponderada**, no *momento de submissão dos procedimentos e dos contratos no Portal Base*, a **indicação obrigatória das áreas de intervenção das MEC** quando estejam em causa **projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus** e intervenções de **execução do PEES e do PRR (artigos 2.º e 6.º)**

# Procedimentos MEC registados no IMPIC por tipo de contrato

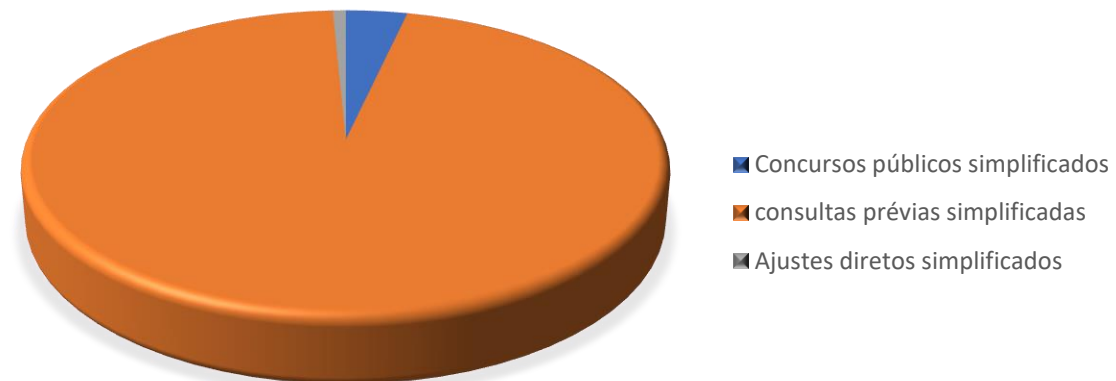
Procedimentos MEC para:	Total Preço Base s/IVA (€)	Número total de procedimentos
Empreitada	<u>14 636 249,29 €</u>	41
Aquisição e locação de bens móveis	3 948 439,88 €	74
Aquisição de serviços	8 591 999,43 €	<u>92</u>
<b>Total Geral</b>	<b>27 176 688,60 €</b>	<b>207</b>

# As medidas especiais por tipo de procedimento

## PROCEDIMENTOS MEC EM NÚMERO

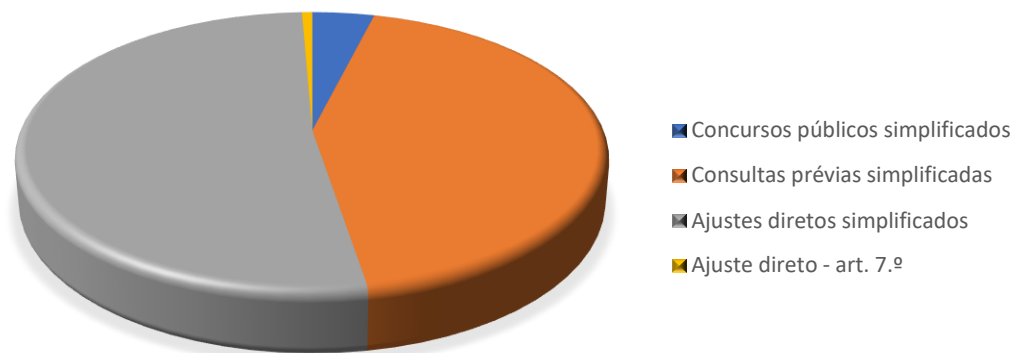


## PROCEDIMENTOS MEC POR PREÇO BASE

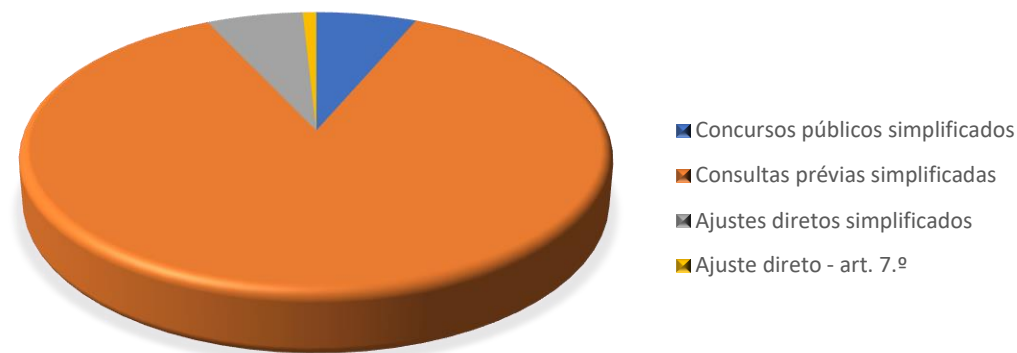


# Contratos remetidos ao Tribunal de Contas

**CONTRATOS REMETIDOS AO TDC, EM NÚMERO, POR TIPO DE PROCEDIMENTO**



**CONTRATOS REMETIDOS AO TDC, EM VALOR CONTRATUAL, POR TIPO DE PROCEDIMENTO**



# As medidas especiais por tipo de procedimento

A **publicação** apenas em **janeiro de 2022 da Portaria** que fixou os **modelos de anúncio do concurso público e do concurso limitado** por prévia qualificação simplificados (*Portaria n.º 30/2022*),

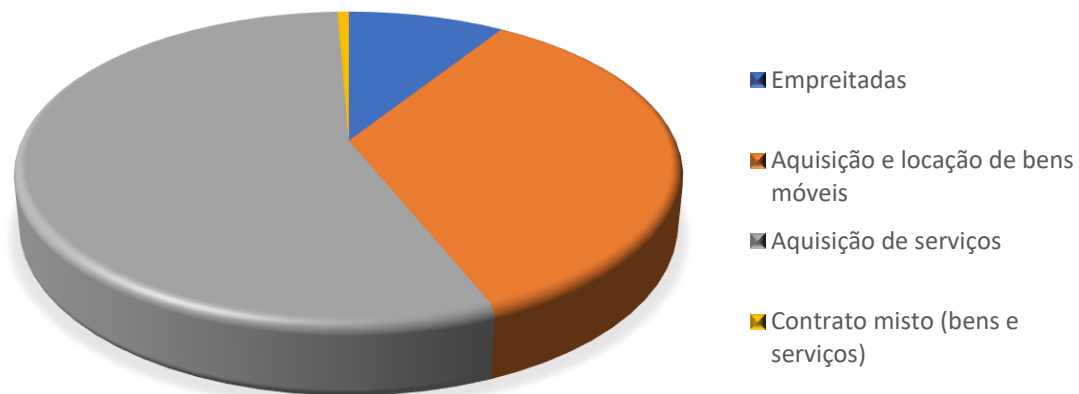
poderá ter criado **uma dificuldade prática na escolha de procedimentos concursais** por parte das entidades adjudicantes **no primeiro semestre de vigência das MEC**

A CIMEC considera que o **atraso de legislação ou regulamentação que visa implementar legislação em vigor**, como o caso em apreço, constitui um **sério obstáculo à aplicação das leis e à sua correta utilização**

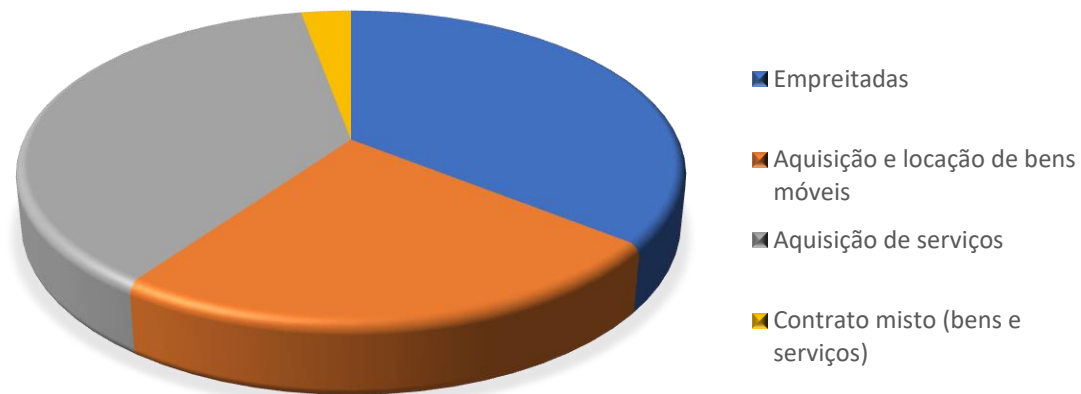


# Contratos remetidos ao TdC

**CONTRATOS REMETIDOS AO TDC, EM NÚMERO, POR TIPO CONTRATO**

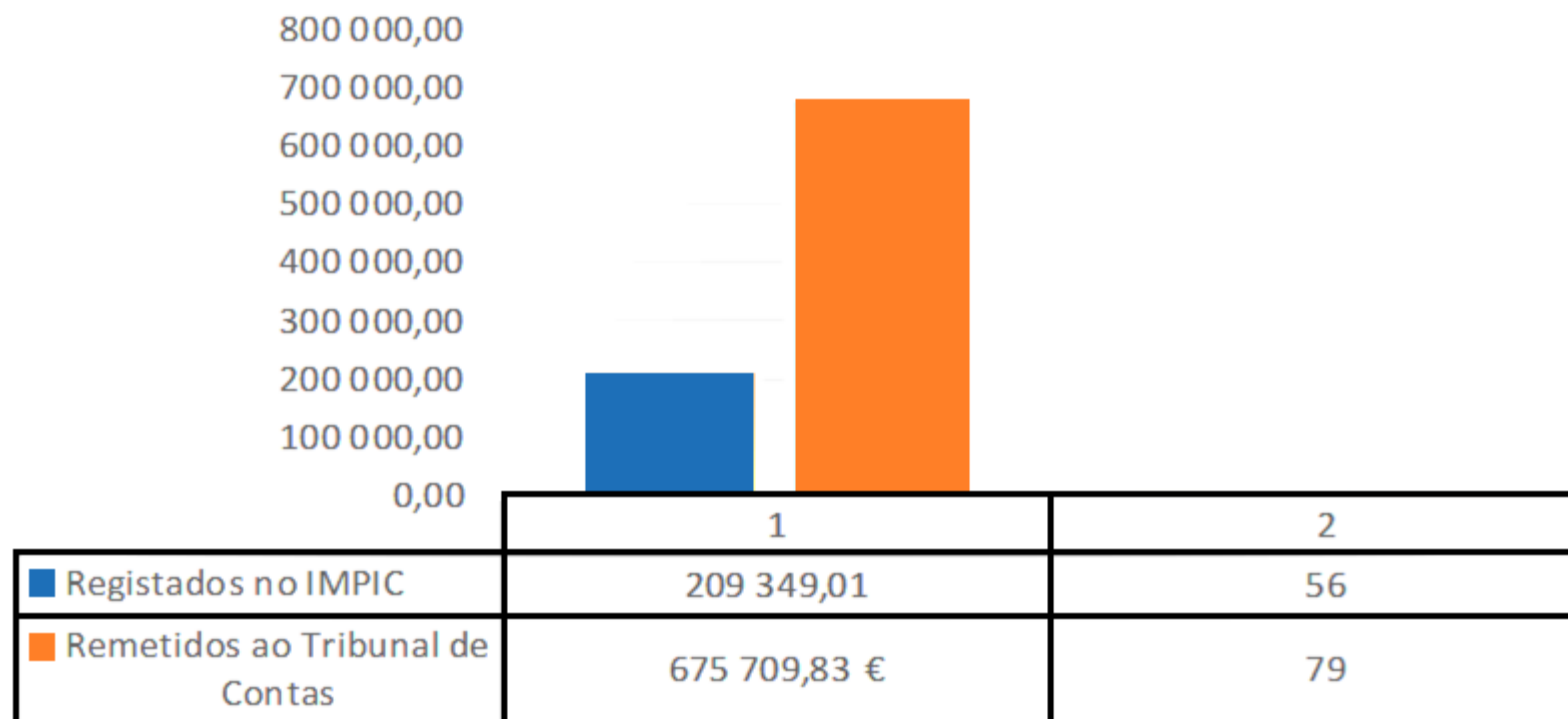


**CONTRATOS REMETIDOS AO TDC, EM VALOR CONTRATUAL, POR TIPO DE CONTRATO**



# Ajustes diretos registados no IMPIC vs ajustes diretos remetidos ao TdC

## Ajustes diretos simplificados MEC



# Contratos remetidos ao Tribunal de Contas

A **divergência** entre o número de procedimentos de consulta prévia e de ajuste direto simplificado registados no IMPIC e os contratos enviados ao TdC **deve-se ao facto de muito destes procedimentos serem enviados ao TdC e não comunicados ao IMPIC**, prática que deverá ser **corrigida**

Todas as entidades adjudicantes que iniciem procedimentos ou celebrem contratos ao abrigo das MEC devem comunicar ao IMPIC a informação de todos os procedimentos e contratos, inclusive dos ajustes diretos simplificado, assim como remeter ao TdC os contratos celebrados

# Registo de procedimentos no IMPIC & remessa de contratos ao Tribunal de Contas

---

A CIMEC sugere que deveria ser avaliada a possibilidade de unificação das duas linhas de reporte de informação (ao IMPIC e TdC) ou, pelo menos, do estabelecimento de “vasos comunicantes” com vista à uniformização do respetivo tratamento

# Registo de procedimentos no IMPIC & remessa de contratos ao Tribunal de Contas

---

- Pode suceder que as **entidades adjudicantes** no momento da remessa ao TdC **ainda não tenham o registo efetuado no Portal Base**,  
  
**ficando a constar da plataforma *Econtas* como não remetidos ao *Portal Base***
- Importa frisar que esta **dicotomia de prazos de remessa não desonera as entidades adjudicantes de procederem à comunicação ao IMPIC desses procedimentos e contratos**

# Procedimentos MEC e concorrência

A CIMEC entende que qualquer juízo de avaliação que faça coincidir a utilização das MEC com a redução dos níveis de concorrência dos procedimentos

necessita de uma análise casuística,  
e de uma maior maturação do quadro de aplicação das MEC

# Procedimentos MEC e concorrência

---

Com os dados existentes que estiveram na base do 1.º Relatório Semestral,

em muitas situações **pôde constatar-se que:**

- **o tipo de procedimento escolhido pela entidade adjudicante não implicou a redução dos níveis de concorrência**
- **e, em muitos casos, não foi escolhido o tipo de procedimento que, em termos abstratos, mais poderia colocar em crise esses níveis**

# A obrigação de remessa dos contratos MEC ao TdC

---

Aspetos a ter em conta :

- **Não se trata de fiscalização prévia**
- **Sujeita a fiscalização concomitante** (sujeição esta que, genericamente, já existe, nos termos gerais do artigo 49.º da Lei n.º 98/97)
- Ademais, as entidades adjudicantes estão sujeitas à *prestação de contas* (**fiscalização sucessiva**)

pelo que também estes procedimentos MEC terão que se integrar no cumprimento dessa obrigação



# A obrigação de remessa dos contratos MEC ao TdC

➤ O cumprimento do dever de remessa ao TdC deve ser gerador de **tranquilidade e não de inquietude**

Se analisarmos as normas sobre **responsabilidade financeira sancionatória do TdC** (artigo 65.º da Lei n.º 98/97) encontramos nelas um conjunto de expressões atenuantes da responsabilidade, que serão mais facilmente preenchidas se as entidades adjudicantes tiverem procedido ao envio atempado destes contratos MEC ao TdC (quando os comparamos com a não remessa dos contratos celebrados ao abrigo do CCP):

- N.º 5 – “Se a infração for cometida por *negligência*, o limite máximo da multa será *reduzido a metade*”
- N.º 7 – “O Tribunal pode atenuar especialmente a multa quando existam circunstâncias anteriores ou posteriores à infração que *diminuam por forma acentuada a ilicitude ou a culpa*, sendo os respetivos *limites máximos e mínimos reduzidos a metade*”

# A obrigação de remessa dos contratos MEC ao TdC

- N.º 8 – “O Tribunal *pode dispensar a aplicação da multa* quando a *culpa do demandado for diminuta* e não houver lugar à reposição ou esta tiver sido efetuada”
- N.º 9 – “A 1.ª e 2.ª Secções do Tribunal de Contas *podem relevar a responsabilidade por infração financeira* apenas passível de multa quando:
  - Se evidenciar suficientemente que a falta só pode ser imputada ao seu autor a título de *negligência*
  - Não tiver havido antes recomendação do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correção da irregularidade do procedimento adotado
  - Tiver sido a primeira vez que o Tribunal de Contas ou um órgão de controlo interno tenham censurado o seu autor pela sua prática”

# CIMEC

COMISSÃO INDEPENDENTE  
DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
DAS MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

# Prorrogação de vigência das MEC

---

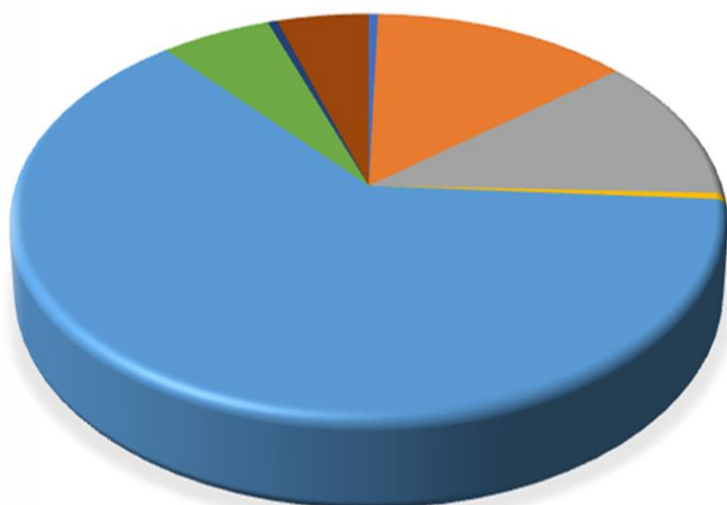
# Prorrogação da vigência

## (Artigos 3.º, 4.º, e 5.º da Lei n.º 30/2021)

- **Artigo 3.º - Matéria de habitação e descentralização** (promoção de habitação pública ou de custos controlados ou intervenção nos imóveis cuja titularidade e gestão tenha sido transferida para os municípios, no âmbito do processo de descentralização de competências)
- **Artigo 4.º - Matéria de tecnologias de informação e conhecimento** (aquisição de equipamentos informáticos, a aquisição, renovação, prorrogação ou manutenção de licenças ou serviços de software, a aquisição de serviços de computação ou de armazenamento em *cloud*, a aquisição de serviços de consultoria ou assessoria e a realização de obras públicas associados a processos de transformação digital)
- **Artigo 5.º - Âmbito do setor da saúde e do apoio social** (locação ou aquisição de bens móveis, assim como empreitadas de obras públicas que se destinem à construção, renovação ou reabilitação de imóveis no âmbito do setor da saúde, das unidades de cuidados continuados e integrados, e do apoio social no âmbito das pessoas idosas, da deficiência, da infância e da juventude)

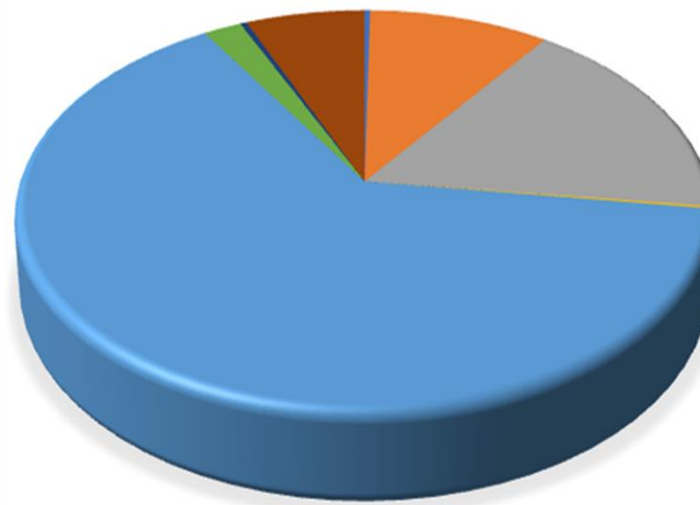
# Prorrogação da vigência (Artigos 3.º, 4.º, e 5.º da Lei n.º 30/2021)

## Número dos procedimentos MEC



- Habituação e descentralização – artigo 3º
- Tecnologias de informação e conhecimento – artigo 4º
- Setor da saúde e do apoio social – artigo 5º
- Bens agro-alimentares – artigo 8º
- Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2º
- Programa de Estabilização Económica e Social – artigo 6º
- Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) – artigo 7º
- Plano de Recuperação e Resiliência – artigo 6º

## Procedimentos MEC, por preço base



- Habituação e descentralização – artigo 3º
- Tecnologias de informação e conhecimento – artigo 4º
- Setor da saúde e do apoio social – artigo 5º
- Bens agro-alimentares – artigo 8º
- Projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus – artigo 2º
- Programa de Estabilização Económica e Social – artigo 6º
- Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) – artigo 7º
- Plano de Recuperação e Resiliência – artigo 6º

# CIMEC

COMISSÃO INDEPENDENTE  
DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
DAS MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

## **Plano de Recuperação e Resiliência nas MEC**

---

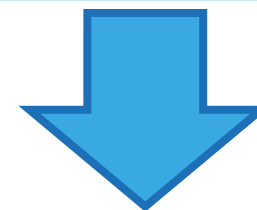
# PRR (Artigo 6.º Lei n.º 30/2021)

Quadro 13 – Execução do PRR face ao previsto na POE/2021 e PE/2021-25 (em M€)

	2021				
	Previsão		Execução	desvio face :	
	POE/2021	PE/2021-25		POE/2021	PE/2021-25
<b>RECEITA</b>	<b>500</b>	<b>515</b>	<b>90</b>	<b>-410</b>	<b>-425</b>
Outra Receita Corrente			71	71	71
Receita de Capital	500	515	19	-481	-496
<b>DESPESA</b>	<b>500</b>	<b>690</b>	<b>90</b>	<b>-410</b>	<b>-600</b>
Despesa Corrente Primária	0	0	27	27	27
Consumo Intermédio			5	5	5
Outra despesa Corrente			22	22	22
Despesa de Capital	500	690	63	-437	-627
Formação Bruta de Capital Fixo	500	690	45	-455	-645
Outra Despesa de capital			18	18	18

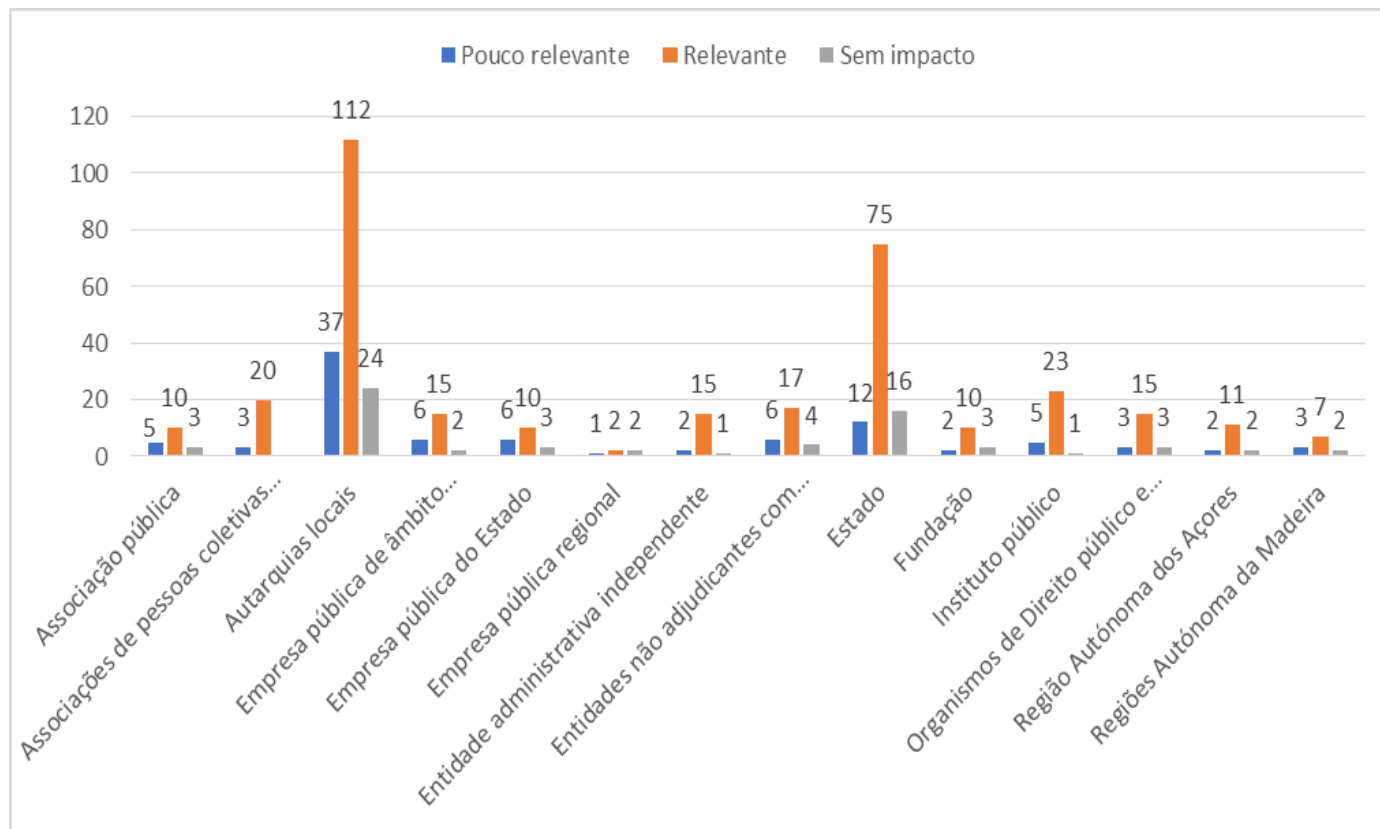
Fonte: INE. Cálculos do CFP.

No primeiro semestre de vigência das MEC foram remetidos ao Tribunal de Contas contratos integrados na execução do PRR com preço total de 1.051.020,58 €



**Valor inferior a 9% do preço dos contratos MEC remetidos ao Tribunal de Contas**

# PRR (Artigo 6.º Lei n.º 30/2021)



A maioria das entidades adjudicantes (379, correspondentes a 62%) entende as MEC como “relevantes” para os objetivos de **estímulo da economia e absorção dos fundos europeus**



Apreciação positiva pode traduzir um conjunto de elevadas expectativas quanto à aplicação do PRR, **enquanto instrumento privilegiado e estruturante** de apoio à economia portuguesa no curto prazo



# PRR (Artigo 6.º Lei n.º 30/2021)

## Artigo 6.º

### Procedimentos pré-contratuais relativos à execução do Programa de Estabilização Económica e Social e do Plano de Recuperação e Resiliência

1 - O disposto no artigo 2.º aplica-se também à celebração de contratos que se destinem à promoção de intervenções que, **por despacho do membro do** Governo responsável pelo setor de atividade sobre o qual recaia a intervenção em causa, sejam consideradas integradas no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, ou no Plano de Recuperação e Resiliência.

2 - **É dispensado o despacho** previsto no número anterior quando as intervenções em causa digam respeito à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus.

Apesar de o PRR ser exclusivamente financiado por fundos europeus, tem sido entendimento que é necessário o despacho do membro do Governo responsável



**A CIMEC considera da maior conveniência ponderar a pertinência de uma alteração legislativa para clarificar o sentido, conteúdo e alcance da necessidade de emissão de despacho quando uma determinada intervenção esteja integrada no PRR**

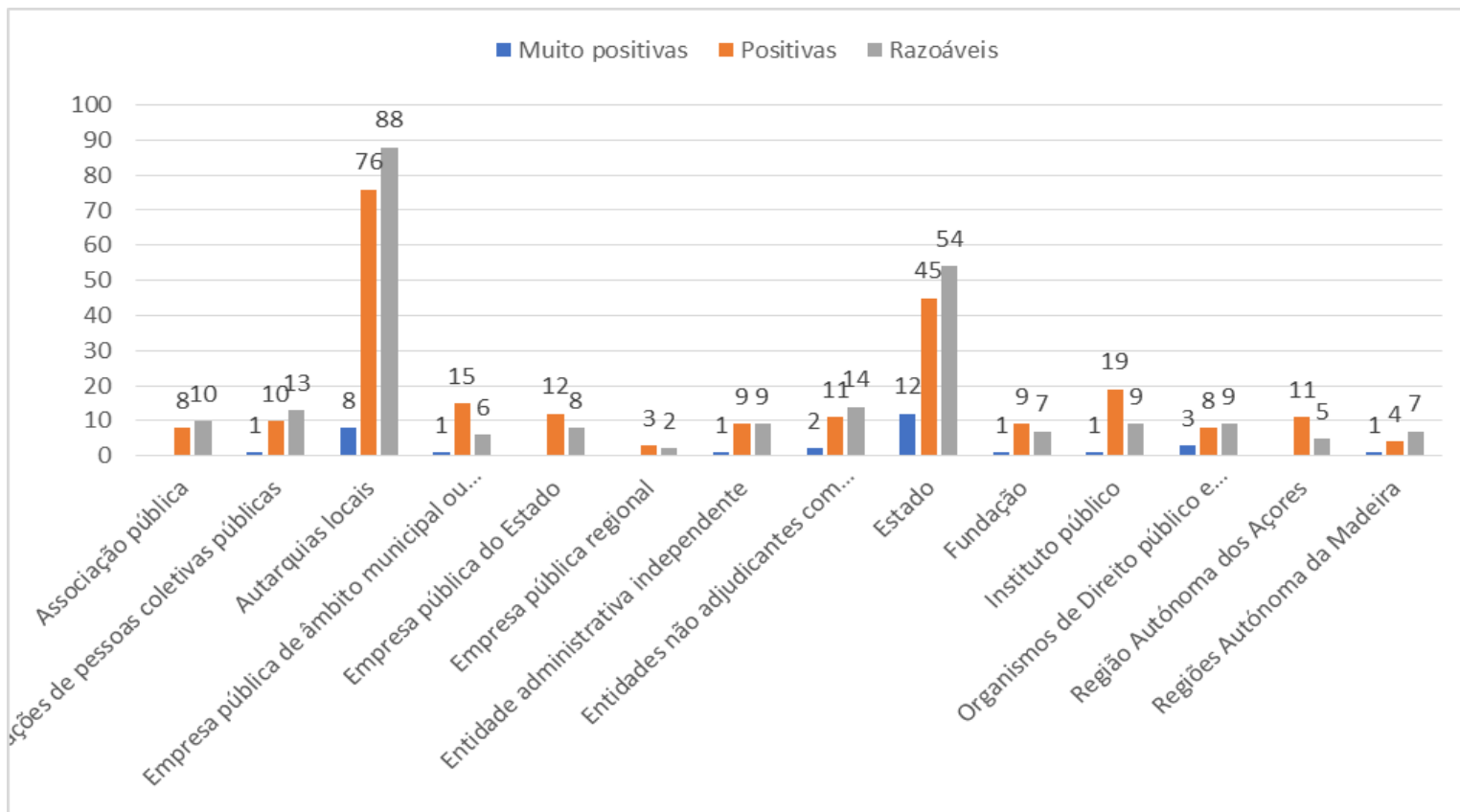
CIMEC

COMISSÃO INDEPENDENTE  
DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
DAS MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

# Questionário/*Survey* às entidades adjudicantes

---

# SURVEY – Como classifica as MEC?

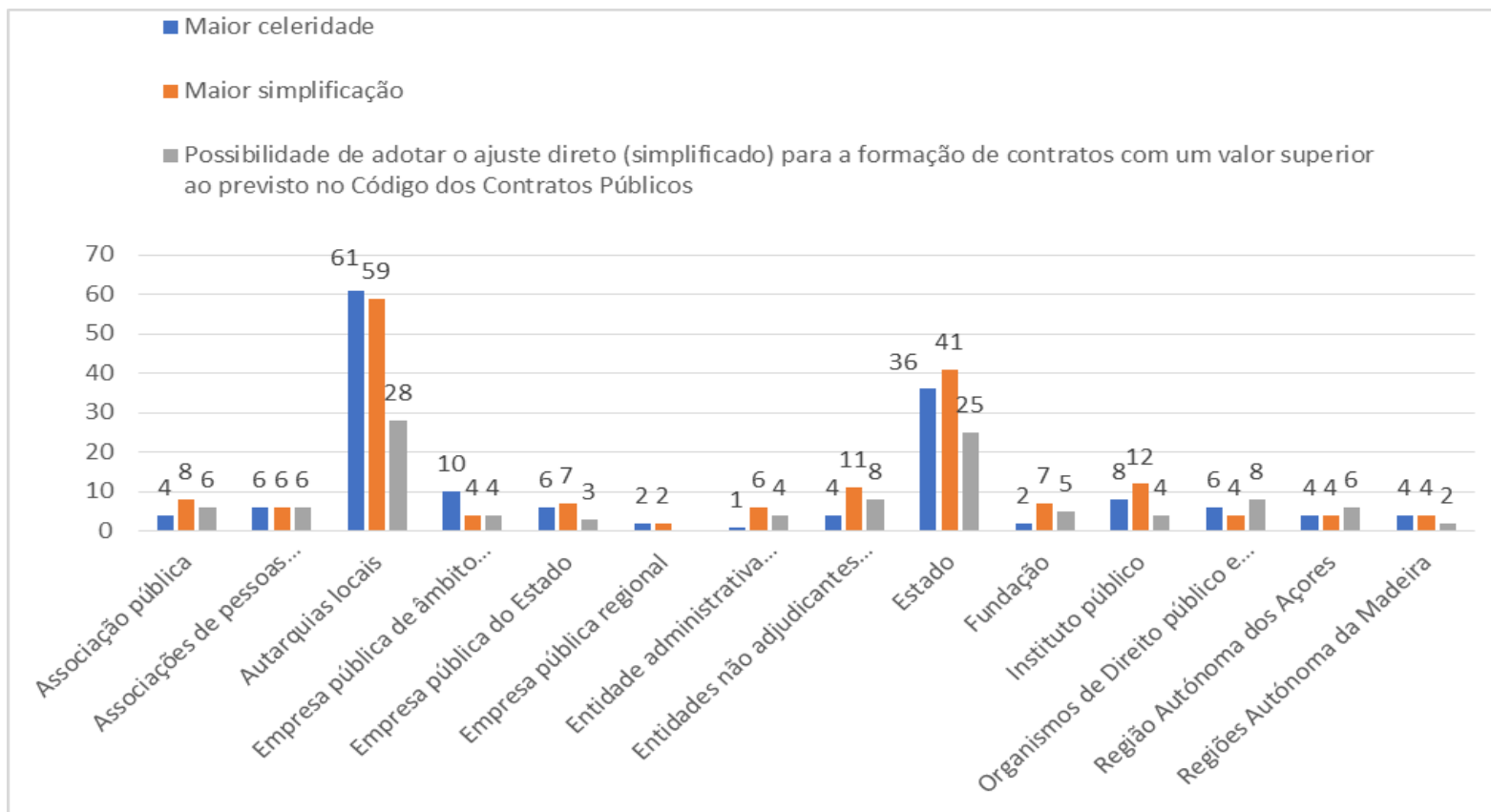


As respostas são maioritariamente positivas

em 610 entidades adjudicantes consideraram:

- 34 muito positivas
- 268 positivas
- 267 razoáveis

# SURVEY – Qual o fator mais positivo das MEC?



197 entidades consideram que seria a:

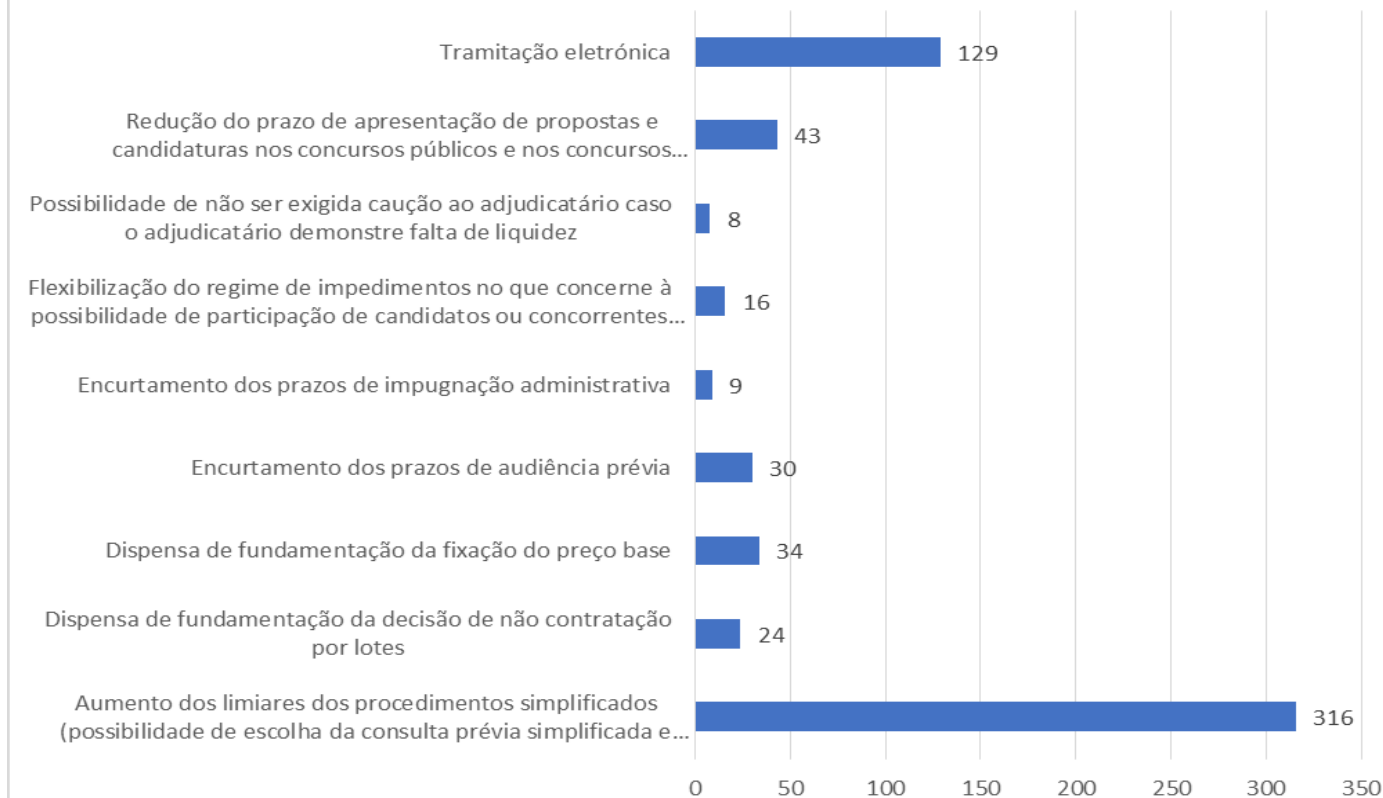
- maior simplificação
- 170 a maior celeridade

A possibilidade de adotar o **ajuste direto simplificado para a formação de contratos com um valor superior ao previsto no CCP**

- colheu também um elevado número de respostas - **123**

# ***SURVEY*** – Qual a MEC mais relevante?

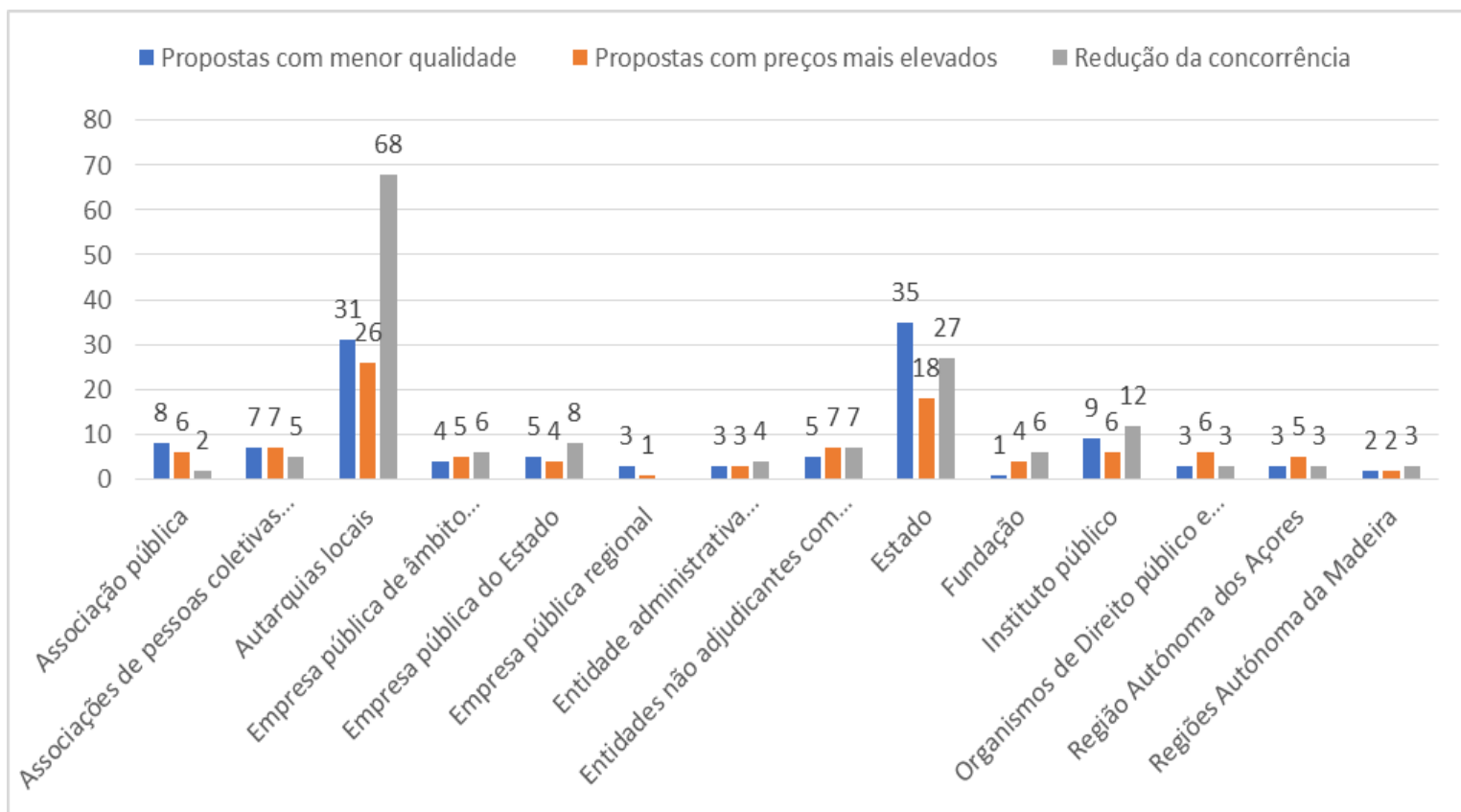
**Relevância das MEC**



**Em 610 entidades adjudicantes:**

- **316** consideram o **aumento dos limiares dos procedimentos simplificados a mais relevante** (possibilidade de escolha da consulta prévia simplificada e do ajuste direto simplificado em contratos com maior valor)
- Em segundo lugar, **129** destacaram a **obrigatoriedade de tramitação eletrônica da consulta prévia simplificada**

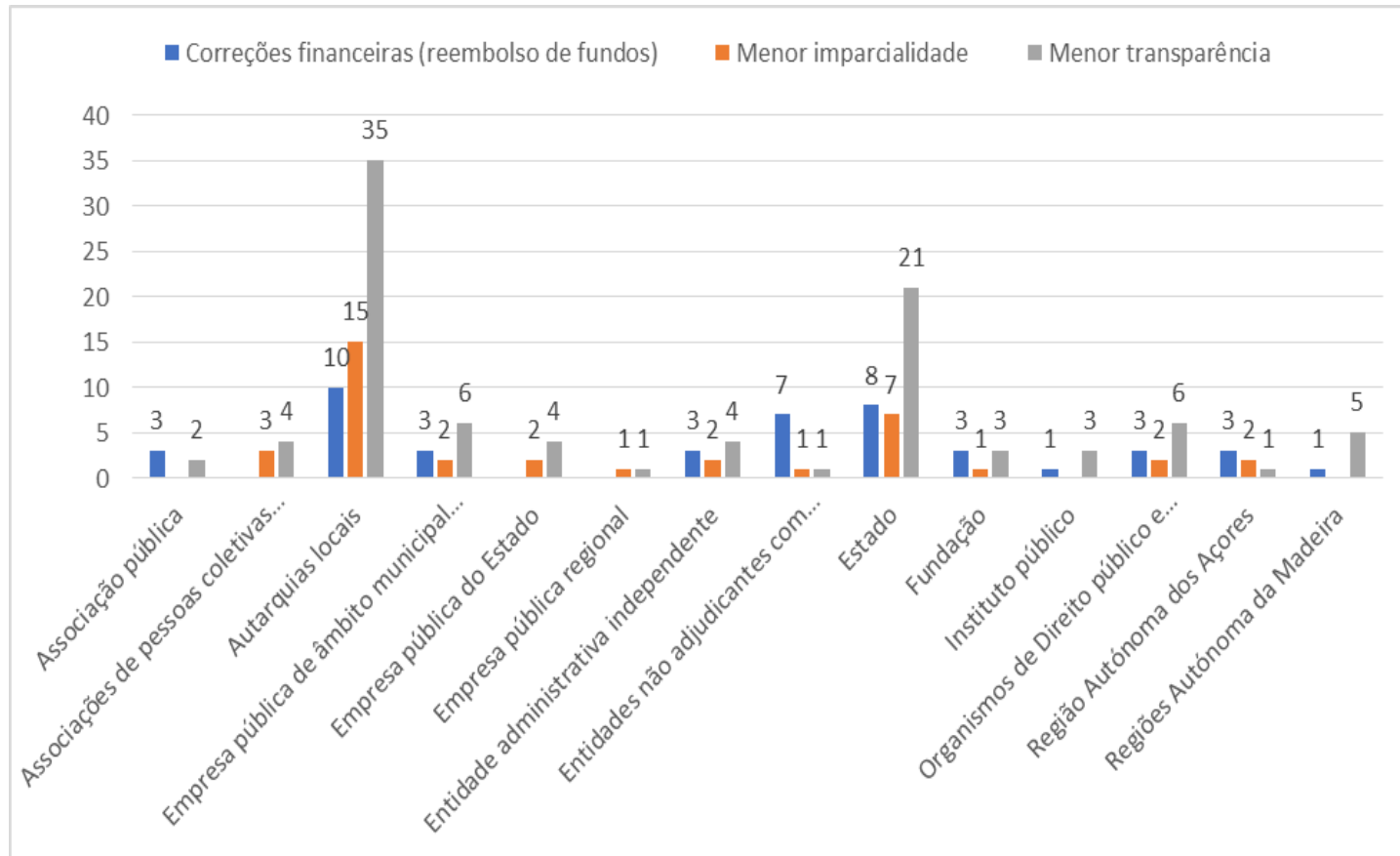
# SURVEY – Qual o maior risco das MEC?



Maior risco identificado foi:

- “redução da concorrência” (165 - 27%)
- apresentação pelos concorrentes/candidatos de “propostas com menor qualidade” (134 - 22%)
- “propostas com preços mais elevados” (112 - 18%)

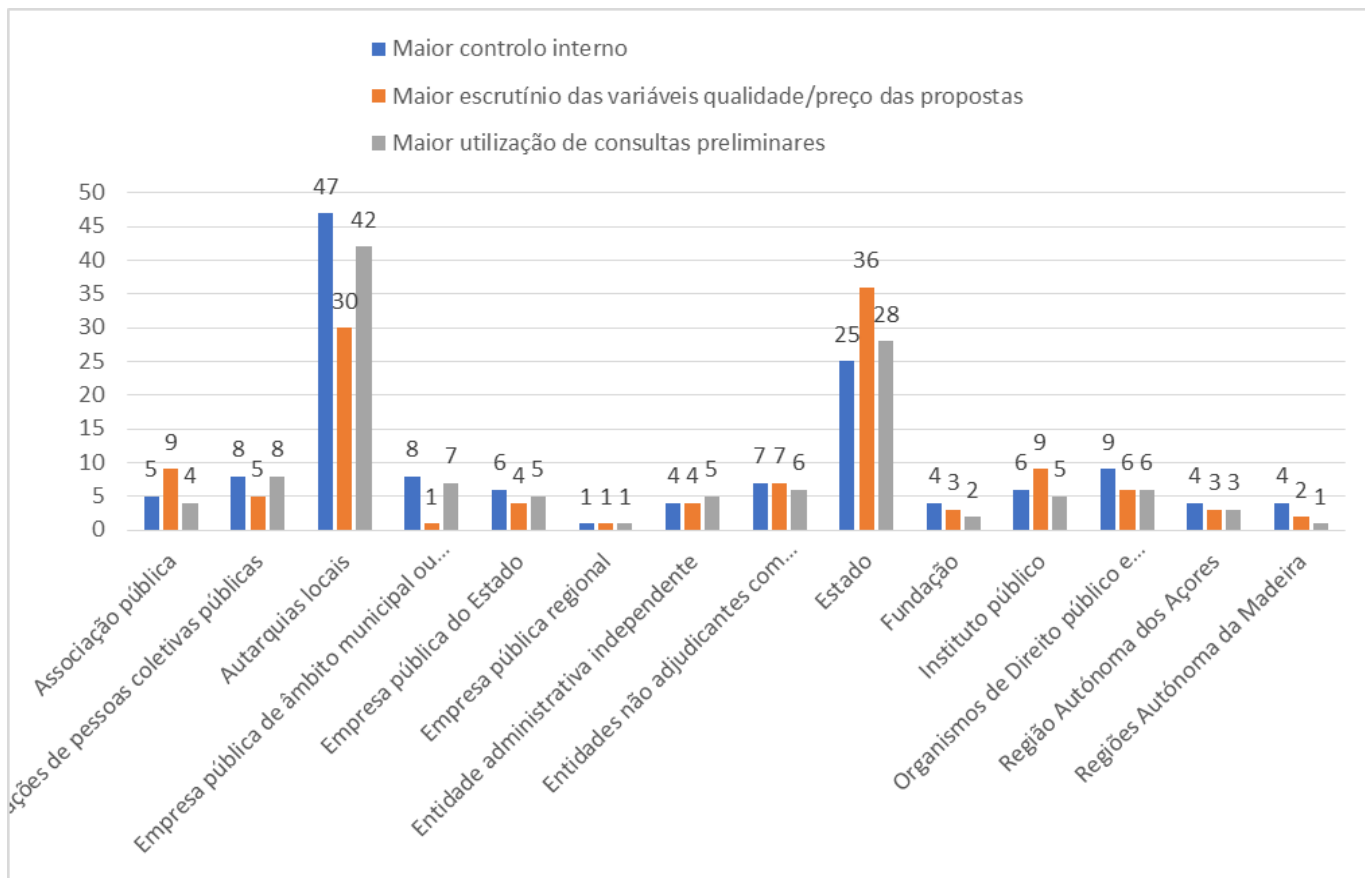
# SURVEY – Qual o menor risco das MEC?



Lugar muito modesto ocupado pelo

- risco de “correções financeiras (reembolsos de fundos)” com apenas (51 - 8%)
- face aos *riscos de menor imparcialidade e transparência*

# SURVEY – Qual a medida de mitigação mais importante?

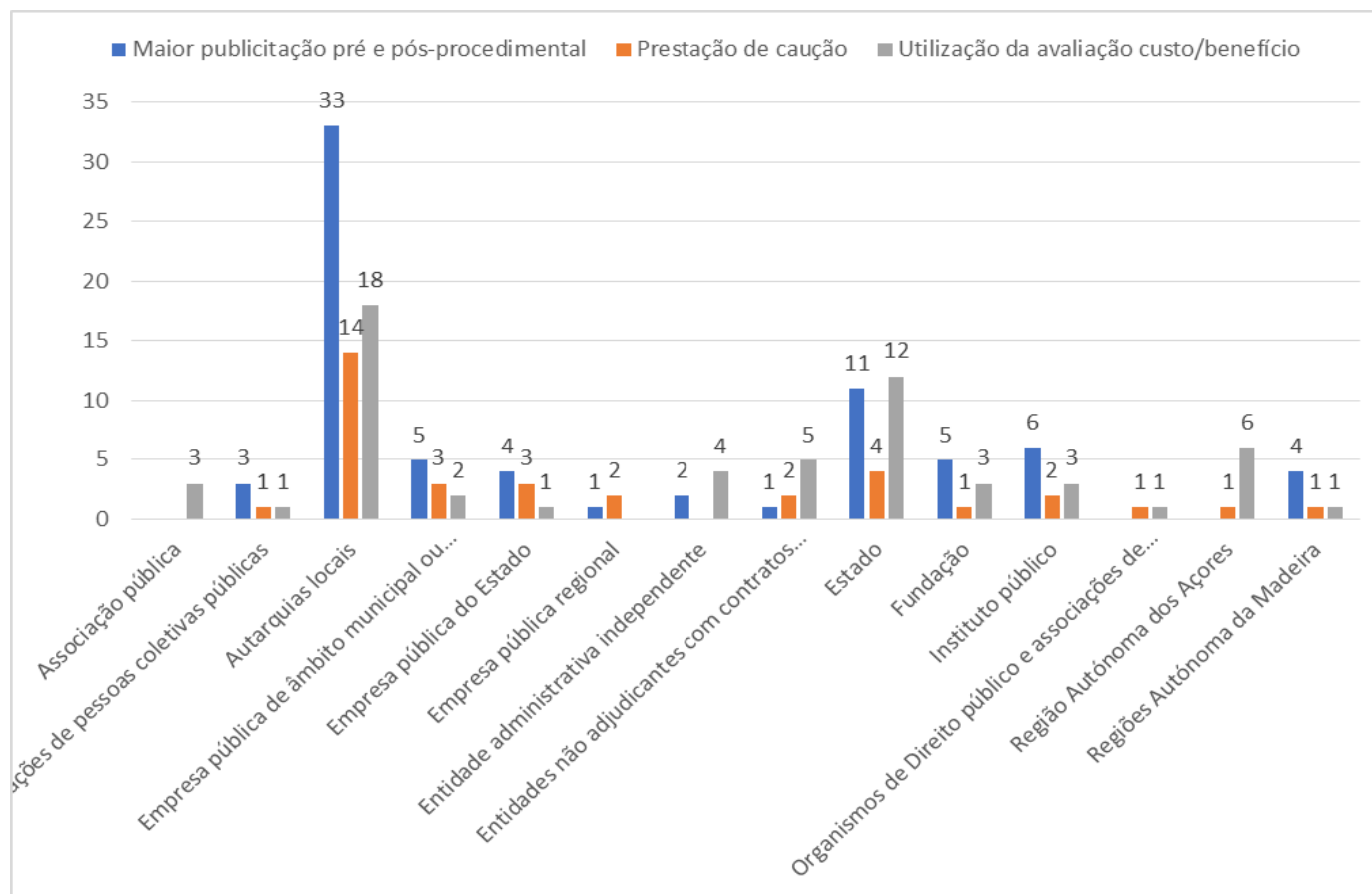


A medida de mitigação mais respondida foi

- o “maior controlo interno” com 148 - 25%
- Com 22%, surgem
- a “maior utilização das consultas preliminares” (133)
- e o “maior escrutínio das variáveis qualidade/preço das propostas” (132)



# SURVEY – Qual a medida de mitigação menos importante?



Lugares modestos ocupados pela:

- “utilização da avaliação custo/benefício” com apenas 74 - 12%
- “prestação de caução” com apenas 39 - 6%

# CIMEC

COMISSÃO INDEPENDENTE  
DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
DAS MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

## **Desafios na implementação das MEC**

---

# Mais informação e melhor formação

---

- Mais informação
- Mais e Melhor Formação
- **Recomendação - (UE) 2017/1805, de 3 de outubro**
  - *Contratação Pública - instrumento para alcançar um crescimento inteligente e sustentável*
    - *Formação*
    - *Profissionalização*

# Recolha de dados

---

## ➤ Dificuldades na Recolha de Dados

- Plataformas Eletrónicas

- Portal Base

## ➤ Controlo Trienal

# Mecanismos de controlo interno

---

- Recurso ao **Portal Nacional dos Fornecedores do Estado**
- Utilização do RCBE – **Registo Central do Beneficiário Efetivo**

# CIMEC

COMISSÃO INDEPENDENTE  
DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
DAS MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

***Imagem de capa:***

Fachada Principal do Palácio de São Bento,  
Foto de Sandra Ribeiro e Tiago Fernandez,  
2021-01-10

©Arquivo Fotográfico da Assembleia da  
República, PT-AHF/GAR/R5027/i1

